



## ANEXO "A"

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - 2022**

## CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo eleitoral da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, a ser realizado na primeira quinzena de dezembro de 2022, de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, mediante voto direto, secreto e facultativo aos associados, no gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social e este Regulamento.

## CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º - Neste Regulamento Eleitoral, doravante denominado Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Associado: beneficiário titular vinculado ao Plano SIM Saúde;

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional da SIM – Caixa de Assistência à Saúde;

Conselho Fiscal: Órgão de Controle Interno da SIM – Caixa de Assistência à Saúde;

Hotsite: Site específico destinado à Eleição:

<https://www.simplanodesaude.com.br/eleicoes-para-conselheiros-2022>.

Patrocinadora: pessoa jurídica que celebrou convênio de adesão com a SIM – Caixa de Assistência à Saúde;

Representante de Chapa: Um Associado indicado por Chapa inscrita; e

Sítio eletrônico: página da SIM – Caixa de Assistência à Saúde na Internet: [www.simplanodesaude.com.br](http://www.simplanodesaude.com.br).

## CAPÍTULO III – ELEIÇÃO

Art. 3º - A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, por intermédio de edital publicado no Sítio Eletrônico da SIM – Caixa de Assistência à Saúde.

Parágrafo único - Devem constar do edital, no mínimo:

- I - as vagas a serem preenchidas em cada Órgão Estatutário e a duração dos mandatos;
- II - condições para inscrição dos candidatos;



- III - forma da votação;
- IV - data e hora do início e término da votação; e
- V - meios e locais para obtenção do Regulamento.

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instalada no dia 14.10.2022, e obedecerá ao calendário eleitoral constante do Anexo “B” e demais disposições deste Regulamento.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será integrada por 05 (cinco) membros titulares, todos Associados da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, cabendo ao Conselho Deliberativo definir os membros, dentre eles seu Presidente e eventuais substitutos em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Considera-se presente o membro que participar das reuniões inclusive por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 4º - O Conselho Deliberativo indicará o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor ou manifestar apoio a qualquer chapa.

§ 7º - Não haverá qualquer remuneração aos membros da Comissão.

§ 8º - A Comissão Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede de atendimento da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, Edifício Platinum Tower, Avenida Mauro Ramos nº 1450, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-301, para atendimento aos representantes das chapas e onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 09h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas), observados os prazos estabelecidos no Cronograma anexo e presente Regulamento.

§ 9º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de qualquer candidato e dos representantes das Chapas.

Art. 5º - São eleitores todos os Associados inscritos na SIM – Caixa de Assistência à Saúde, até o dia 10.10.2022, e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 6º - A votação será realizada em chapas e das seguintes formas:

- a) Por meio de ligação telefônica; ou
- b) Por acesso à Internet.



§ 1º - Não se admitirá candidaturas avulsas, nem tampouco votos em candidatos isoladamente.

§ 2º - A votação por ligação telefônica ou acesso à Internet dar-se-á por intermédio de sistema contratado com empresa especializada, sem qualquer possibilidade de identificação do voto.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, em dia e hora a serem previamente designados, fará demonstração do funcionamento dos sistemas de votação, convidando para o ato os Candidatos ou Representantes de Chapas.

Art. 8º - A eleição realizar-se-á entre as 9h (nove horas) do dia 12.12.2022 até às 16h (dezesesseis horas) – horário do Brasília (DF) do dia 15.12.2022, sendo eleita a Chapa que receber maior número de votos.

Art. 9º - Em caso de empate entre duas ou mais Chapas, será declarada eleita a Chapa em que a média do tempo de vinculação a SIM – Caixa de Assistência à Saúde dos candidatos for mais elevada, e, permanecendo o empate, será declarada eleita a Chapa em que a média de idade dos candidatos for mais elevada.

#### CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Somente os Associados no gozo de seus direitos estatutários e regulamentares poderão candidatar-se.

Art. 11 - Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser Associado da SIM - Caixa de Assistência (somente Titular no Plano SIM Saúde);
- II. Não estar em litígio com a SIM na data da publicação do Edital, conforme prevê o art. 46 do Estatuto da SIM – Caixa de Assistência;
- III. Não possuir antecedentes criminais comprovados por certidões emitidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual e Polícia Federal;
- IV. Participar do curso on-line sobre legislação/operação de planos de saúde administrado pela SIM- Caixa de Assistência, ou ter experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de gestão de administração de planos de saúde e/ou participação em conselhos (fiscal ou deliberativo) de planos de saúde.

Art. 12 - É impeditivo para exercer o cargo de Conselheiro, de acordo com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nº 311 (atualizada pela RN nº 355), os seguintes pontos:

- I. O impedido por lei especial;
- II. O declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;



- III. O que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- IV. O que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;
- V. O inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- VI. O que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e
- VII. O que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.
  - § 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.
  - § 2º As restrições previstas nos itens IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

## CAPÍTULO V - REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13 – As inscrições das candidaturas serão feitas por meio de Chapas, sendo que cada Chapa será identificada com um nome e um número, e dela constará a nominata dos candidatos e respectiva denominação dos cargos para os quais concorrem, não podendo um candidato figurar em mais de uma Chapa.

Art. 14 - As Chapas serão dispostas por ordem numérica, sendo os números atribuídos de acordo com sorteio, que ocorrerá no dia 26/10/2022 às 16h (dezesesseis horas), na Secretaria da Comissão Eleitoral da SIM – Caixa de Assistência, Edifício Platinum Tower,



Avenida Mauro Ramos nº 1450,3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-301.

Art. 15 - Na composição de cada Chapa, seus integrantes escolherão, como Representante, um de seus membros, ou qualquer Associado apto ao exercício de voto para representá-la, com amplos e gerais poderes, perante a Comissão Eleitoral, devendo informar endereço eletrônico válido para a realização das notificações.

Art. 16 - O requerimento de registro da Chapa será firmado por seu Representante, conforme modelo oficial a ser obtido na Secretaria Geral da SIM – Caixa de Assistência à Saúde ou no Hotsite da Eleição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, acompanhado de declaração de cada candidato de que este:

- I - aceita concorrer ao pleito;
- II - não sofreu condenação criminal transitada em julgado;
- III - não sofreu penalidade administrativa por infração à legislação do Sistema de Saúde Suplementar, ou como servidor público;
- IV - possui experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, especificando os locais de exercício e os cargos que ocupou no período mínimo de 02 anos.
- V - possui, ao menos, 5 (cinco) anos, ininterruptos ou alternados, de efetivo exercício em Patrocinadora, indicando o local de trabalho e os cargos que ocupou;
- VI - Participará do curso on-line sobre legislação/operação de planos de saúde administrado pela SIM- Caixa de Assistência, ou tem experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de gestão de administração de planos de saúde e/ou participação em conselhos (fiscal ou deliberativo) de planos de saúde.

§ 1º - Além do disposto nos incisos do *caput*, o pedido de registro deverá vir acompanhado de documentação que comprove o teor da declaração e de:

I - declaração assinada pelos integrantes da Chapa de que seu representante está legitimado para a representação, fazendo constar seus telefones e endereços, inclusive eletrônicos, a fim de receber avisos e intimações.

§ 2º - Ao assinar a declaração os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos listados no *caput*, sujeitando-se à perda da candidatura, bem como do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declaram, também, conhecer e respeitar o Código de Conduta e Ética da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, disponível em: [https://www.simplanodesaude.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Codigo\\_de\\_Etica\\_atual.pdf](https://www.simplanodesaude.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Codigo_de_Etica_atual.pdf).

Art. 17 - A Chapa, com a relação completa dos candidatos efetivos e suplentes, será apresentada para registro no período de às 09h do dia 17.10.2022 até às 16h do dia 26.10.2022, na Secretaria da Comissão Eleitoral – Caixa de Assistência Edifício Platinum Tower, Avenida Mauro Ramos nº 1450,3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-301.



Parágrafo único – As Chapas deverão cumprir o que dispõe o Estatuto da SIM, em seu Art. 35 no § 2º: “Os conselhos serão compostos por associados e em sua composição terão, no mínimo, 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Deliberativo e 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Fiscal”.

Art. 18 - Caso seja necessário ou se verifique qualquer omissão no pedido de registro que possa ser suprida, a Comissão Eleitoral intimará o Representante da Chapa para supri-la.

Art. 19 - Cumprido o disposto no artigo anterior, em 26.10.2022, a Comissão Eleitoral divulgará no Hotsite da Eleição e em aviso expedido por qualquer meio de comunicação aos representantes das Chapas, a relação das Chapas inscritas, com a nominata dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Art. 20 - Caberá ao Representante de Chapa, bem como a Comissão Eleitoral, de ofício, impugnar o pedido de registro das Chapas ou de candidatos, em petição fundamentada e acompanhada das provas que quiserem apresentar, no período das 09h (nove horas) do dia 31.10.2022 até às 16h (dezesesseis horas) – horário de Brasília (DF) do dia 04.11.2022.

Art. 21 - Os Representantes das Chapas serão notificados eletronicamente das impugnações, caso estas ocorram, no dia 04.11.2022, com prazo até às 18h (dezoito horas) – horário de Brasília (DF) do dia 09.11.2022 para apresentar defesa.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral poderá fazer as diligências que julgar pertinentes e julgará as impugnações até o dia 11.11.2022, dando imediatamente ciência de seu julgamento aos Representantes das Chapas.

Art. 23 - Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até o dia 11.11.2022.

Art. 24 - As Chapas impugnadas que tiverem as impugnações julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral. As Chapas, em relação às quais as impugnações forem julgadas procedentes, disporão do prazo de até às 16h (dezesesseis horas) - horário de Brasília (DF) do dia 14.11.2022 para substituírem os candidatos impugnados.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá homologar as chapas em 16.11.2022, às 11h (onze horas) – horário de Brasília (DF), verificando o atendimento ao requisito previsto Artigo 11, Inciso IV.

Art. 25 – Se, após o registro dos candidatos ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um deles, este deverá ser substituído no prazo de 01 (um) dia útil, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento. Se a substituição ocorrer após o dia 17.11.2022, o substituto figurará na Chapa com o nome do substituído, na hipótese de inviabilidade de se promover a alteração.

Parágrafo único - O candidato registrado por uma Chapa que desistir da candidatura não poderá participar de outra Chapa.



## CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA

Art. 26 - A SIM – Caixa de Assistência à Saúde divulgará em seu Sítio Eletrônico o Edital da Eleição, e link para o Hotsite, contendo a Resolução (Regulamento e Calendário), o Edital e demais peças e instruções que se estabelecerem sobre os procedimentos eleitorais, bem como, os atos da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regulamento, de modo a facilitar o acesso de todo o universo de seus membros ao conhecimento das referidas normas.

Art. 27 - A divulgação e propaganda das candidaturas serão de responsabilidade dos representantes das Chapas e dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos, sendo vedada a inserção do logotipo ou identidade visual da SIM – Caixa de Assistência à Saúde em qualquer material de divulgação, eletrônico ou impresso, bem como o consumo de estrutura da SIM – Caixa de Assistência à Saúde, salvo o disposto nos § 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º - A SIM – Caixa de Assistência à Saúde não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas Chapas nem tampouco repassará às Chapas informação cadastral de qualquer Associado.

§ 2º - A SIM – Caixa de Assistência à Saúde divulgará as propostas das Chapas em seu site no dia 19.11.2022, devendo as Chapas entregarem o material até as 12h (doze horas) - horário de Brasília (DF) do dia 18.11.2022.

§3º - A SIM – Caixa de Assistência à Saúde enviará aos seus beneficiários, jornal impresso com as propostas das chapas de forma igualitária em um único impresso.

I. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a SIM não disponibilizará às chapas os dados dos associados votantes, como nome, endereço, telefone ou endereço eletrônico.

II. A chapa deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Responsabilidade pelo Teor de Material Publicitário, anexo ao Edital.

Art. 28 - É vedado às Chapas e aos Candidatos:

I - utilizar meios, atitudes e instrumentos que possam perturbar o bom funcionamento do trabalho nas dependências das Patrocinadoras;

II - a prática de atos que representem infrações capituladas nos artigos 138 a 145 e outras disposições do Código Penal.

Parágrafo único: As infrações às disposições deste Capítulo serão objeto das seguintes sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral:

I – Advertência formal para a Chapa;



II – Advertência pública para a Chapa, divulgada nos meios institucionais da SIM – Caixa de Assistência à Saúde e Hotsite da Eleição;

III – Suspensão de divulgação da Chapa dos meios institucionais da SIM – Caixa de Assistência à Saúde e Hotsite da Eleição por um período de 01 a 10 dias.

## CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 29 - A votação poderá ser feita por ligação telefônica ou por acesso à internet, cabendo a SIM – Caixa de Assistência à Saúde prover os meios necessários e orientar na utilização dessas modalidades.

Art. 30 - A opção de voto em uma modalidade (Internet/Telefone) prevista eliminará a possibilidade de voto em outra.

Art. 31 - As instruções para votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no Hotsite da Eleição e por correspondência.

Art. 32 - O eleitor, ao votar pelo Telefone e Internet, deverá fazer uso da senha pessoal e intransferível que lhe será enviada pelos Correios, e-mail e/ou SMS e poderá votar somente 01 (uma) vez com a senha criada especificamente para essa finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

Art. 33 - A votação se dará no período das 09h (nove horas) do dia 12.12.2022 até às 16h (dezesesseis horas) - horário de Brasília (DF) do dia 15.12.2022, quando a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação.

## CAPÍTULO VIII – APURAÇÃO

Art. 34 - A apuração dos votos ocorrerá a partir das 16h15min (dezesesseis horas e quinze minutos) – horário do Brasília (DF), do dia 15.12.2022, em local a ser definido, a qual poderá ser acompanhada por Associados, candidatos ou não ao pleito.

Parágrafo único: o resultado final da votação será divulgado na mesma data, por meio do sítio eletrônico da SIM – Caixa de Assistência à Saúde ([www.simplanodesaude.com.br](http://www.simplanodesaude.com.br)) e Hotsite da Eleição.

Art. 35 - A apuração dos votos recebidos será feita em sistema computacional, sendo o Sistema de Votação pelo Telefone e Internet auditado por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 36 - Obtido o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração e proclamará os eleitos.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 28.12.2022.



**SIM - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 38 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto Social, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.

Art. 39 - As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 40 - Não haverá reembolso por parte da SIM – Caixa de Assistência à Saúde de quaisquer despesas das Chapas e ou de seus membros, decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 41 - Proclamados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 43 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Palhoça, 26 de setembro de 2022.

Fernanda de Figueiroa Freitas  
Presidente do Conselho Deliberativo